

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE CUIABÁ - JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS - EDITAL DE AVISO AOS CREDORES - APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRAZO: 15 - AUTOS N.º 2951-36.2015.811.0041 - ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO. PARTE REQUERENTE: TRECINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., TRECINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA E OUTROS ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLAYTON DA COSTA MOTTA OAB/MT 14.870 ADVOGADOS: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR OAB 5222/ EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS OAB 7680/RUBEM MAURO VANDONI DE MOURA OAB 12627/Allison Giuliano Franco e Sousa OAB 15.836. INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES E INTERESSADOS. FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO dos CREDORES E INTERESSADOS para realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, para votação do novo plano de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado pela Recuperanda, que se realizará em primeira convocação no dia 21 de setembro de 2017 às 09:00 horas e em segunda convocação no dia 29 setembro 2017 às 09:00, na sala Amazônia 1, no Hotel Deville Prime Cuiabá, Av. Isaac Póvoas, nº 1000, Cuiabá-MT. O presente Edital será publicado e afixado no lugar de costume, para conhecimento de terceiros interessados para que no futuro não venham alegar ignorância. DECISÃO/DESPACHO: "Vistos. Recuperação Judicial de Trecinco Distribuidora de Automóveis Ltda. e outras 1) DESIGNAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES Em atendimento ao determinado às fls. 5.033/5.040, as recuperandas, às fls. 5.133/5.193, juntaram aos autos o novo plano de recuperação judicial. Assim, por já ter sido ultrapassada a fase do art. 55 da LRF, torna-se necessária a designação da assembleia-geral de credores que terá como finalidade a votação do plano apresentado pelas recuperandas. Não é demais registrar que tal providência não gera qualquer prejuízo às recuperandas, tampouco aos credores, pelo contrário, busca prezar pela celeridade e economia processual, uma vez que os credores terão a oportunidade de tomar conhecimento dos termos do plano quando forem convocados para a assembleia, por meio do edital a ser publicado na imprensa oficial com pelo menos 15 dias de antecedência, e até mesmo durante a assentada. Nesse sentido é o entendimento perfilhado pelo TJMT, traduzido no Recurso de Agravo de Instrumento n. 156.066/2016, de relatoria do Desembargador Guiomar Teodoro Borges, referente ao Processo de Recuperação Judicial do Grupo Castoldi, que também tramita por esta vara, cujos trechos, por pertinentes, seguem abaixo reproduzidos: (...) Nessa quadra, como os credores, a evidência, já se encontram habilitados, inclusive alguns apresentaram objeção ao plano de recuperação que fora anulado, não se visualiza, de antemão, que a realização de nova assembleia possa causar prejuízos, mormente aos agravantes, que são as empresas em recuperação judicial. Como já anotado, é certo que foram apresentadas objeções ao plano de recuperação judicial então votado pela assembleia e anulado pelo Juízo. Porém, tal fato revela que a realidade da empresa e do plano de recuperação já são conhecidos pelos credores de há muito, de maneira que, a princípio, não se visualiza prejuízo a realização da assembleia geral de credores, na forma determinada pelo Magistrado singular, em cujo ato poderão ser supridas eventuais anomalias. Ademais, não há que se falar, pelo visto, de surpresa e tampouco de impossibilidade de conhecimento do quanto será deliberado na reunião, porquanto ao convocar a assembleia geral de credores, o Magistrado determinou a expedição de edital para conhecimento dos credores e terceiros interessados, o que deverá ser realizado em prazo de antecedência mínima de 15 dias, como exigido pelo art. 36, caput, da LRF. De todo modo, apresentada a proposta na Assembleia, terão os credores dela conhecimento e poderão sobre ela discutir e decidir. Convém anotar que eventuais ilegalidades cometidas pelas recuperandas na referida Assembleia, formais ou materiais, poderão ser objeto de futura impugnação pelo credor prejudicado, se assim ocorrer. (...) Dessa maneira, intimem-se o administrador judicial e as recuperandas para, no prazo de 5 dias corridos, indicarem data e local para a realização da assembleia-geral de credores que terá como pauta a votação do plano, cujo ato deverá ocorrer no prazo de 45 dias corridos, a contar da publicação deste decisum. Com as informações nos autos, expeça-se Edital, com urgência, para conhecimento dos credores e terceiros interessados, nos termos do art. 36 da LRF, disponibilizando-o no Diário da Justiça Eletrônico, contendo a advertência de que os credores deverão observar os preceitos do § 4º do art. 37 da LRF. Ato contínuo, intimem-se as recuperandas para providenciarem a publicação do edital na imprensa oficial (art. 191, LRF) e comprovar sua circulação nos autos, atendo-se ao prazo de antecedência mínima de 15 dias exigida pelo art. 36, caput, da LRF. Deverá, a Secretaria, disponibilizar o expediente no Diário da Justiça eletrônico, para maior alcance e publicidade dos atos. 2) Certifique-se quanto ao cumprimento, pelas recuperandas, do determinado no item 6 da decisão de fls. 5.033/5.040 (manifestação quanto à petição de fls. 5.015/5.032, em que a União pede esclarecimentos). Na sequência, intime-se o administrador judicial para se manifestar no prazo de 5 dias, tal como já determinado naquele decisum. 3) Diante da juntada do relatório de atividades referente aos meses de março a maio de 2017 pelo administrador judicial às fls. 5.069/5.121, intimem-se os credores e interessados para que tomem conhecimento, via certidão (338), para maior alcance e publicidade das atividades das recuperandas pelos envolvidos neste processo. 4) Diante do teor da certidão de fls. 5.274, defiro o pedido de fls. 5.270/5.273 formulado pelo Banco Pan S.A., devolvendo a este o prazo para recorrer da decisão de fls. 5.033/5.040, o qual deverá se contado a partir da publicação deste decisum na imprensa oficial. 5) Intimem-se as recuperandas e o Banco Pan S.A. para que tomem conhecimento dos laudos juntados pelo administrador judicial às fls. 5.194/5.269. 6) Tendo em vista que não foi conferido efeito suspensivo ao RAI 1006223-76.2017.8.11.0000, interposto contra a decisão de fls. 4.946/4.947, certifique-se quanto ao pagamento dos honorários periciais pelas recuperandas no prazo estabelecido às fls. 5.033/5.040. Após conclusos. Intimem-se. Às

providências." ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados que o plano de recuperação judicial que será submetido a votação na próxima assembleia-geral de credores encontra-se juntado aos autos às 5133/5248, podendo ser solicitadas cópias diretamente ao administrador judicial Sr. CLAYTON DA COSTA MOTTA, com escritório na Rua Canadá nº 10, Bairro Santa Rosa, Cuiabá/MT, CEP 78040050, (65) 3626-5300, e-mail: Clayton@salgueiromotta.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Viegas Mendes Neto, digitei. Cuiabá - MT, 29 de agosto de 2017. JULIANO EMANUEL BITTENCOURT CAMARGO BARROSO - Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 79841d77

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar